



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**DECRETO Nº 1.921/2021.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO AJUSTE FISCAL DE CONTENÇÃO DE GASTOS, VISANDO O EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, FIXA DIRETRIZES E RESTRIÇÕES PARA A REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS E AMPLIAÇÃO DAS RECEITAS E INSTITUI O COMITÊ GESTOR DE GOVERNO.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de IMIGRANTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles condos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal E encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de implantar processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, objetivando a execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Decreto nº 1.921/2021*

*Fl. 02*

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a condição fiscal e financeira recebida pela gestão anterior, caracterizada por um cenário irreal;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do aperfeiçoamento da política de qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade econômica que atravessa o país, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, que se veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, 8.666/93, Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Decreto nº 1.921/2021*

*Fl. 03*

DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração pública municipal destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

**Art. 2º.** Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.

**Art. 3º.** Fica determinado a cada Secretário Municipal, detentor de cargo equivalente, chefe de setor a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

**Art. 4º.** Os secretários municipais deverão se reunir periodicamente com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução e também para buscar soluções que propiciem maior eficiência dos serviços, aumento da receita e a consequente redução de custos.

**Art. 5º.** As Secretarias municipais deverão elaborar planos individuais de redução de despesas e ampliação de receitas, contemplando, dentre outras ações:

**I** – a renegociação das condições de preços e quantidades vigentes nos contratos firmados, mediante acordo entre as partes;

**II** – a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado;

**III** – a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenha sido homologadas e adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;

**IV** – a análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;

**V** – a análise sobre gastos com pessoal;

**VI** – a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Decreto nº 1.921/2021*

*Fl. 04*

- VII – a identificação e busca por novas fontes de receita;
- VIII – a análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;
- IX – a análise de novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos.

§ 1º. A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício.

§ 2º. As secretarias e os órgãos da administração direta e indireta que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas e ampliação de receitas a fim da análise da viabilidade de ocupação destes espaços por outros órgãos municipais.

**Art. 6º.** O plano de que trata o art. 5º deverá definir de forma clara e objetiva as medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio (alimentação, combustível, locação, água, luz, telefone, material de consumo, etc.) e serviços contratados, bem como o percentual projetado de redução de gasto, além de, quando da competência da secretaria municipal, medidas de ampliação de receitas, prevendo ainda, em complemento a cada medida, o respectivo prazo inicial e final de execução da mesma e o resultado a ser alcançado na forma de valor financeiro de redução de despesas ou ampliação de receitas.

**Parágrafo Único.** Até a apresentação das medidas, fica vedado qualquer despesa sem a expressa autorização do Prefeito Municipal e, na Secretaria de Obras, do Vice-Prefeito.

**Art. 7º.** Cabe aos titulares das secretarias municipais e aos dirigentes superiores, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e fiscalização das medidas propostas nos planos para o alcance das metas projetadas.

**Art. 8º.** Fica determinada a **imediata exoneração de todos os Cargos em Comissão e a dispensação das Funções Gratificadas dos servidores, designados em gestões anteriores.**

**Art. 9º.** Fica determinado aos titulares e ou responsáveis, dos órgãos da Administração Direta, no âmbito de sua secretaria, a execução das seguintes medidas:

I – quanto ao serviço de telefonia:

- a) verificar a eventual existência de linhas excedentes e solicitar a sua inativação;
- b) manter rígido controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para celulares, privilegiando o contato por correio eletrônico, intranet ou outras tecnologias que não gerem despesas ou tarifação por parte das operadoras de telefonia móvel e fixa;
- c) vedar a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos titulares das pastas.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Decreto nº 1.921/2021*

*Fl. 05*

**II** – quanto ao consumo de energia elétrica:

- a) determinar o desligamento de lâmpadas em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades;
- b) determinar o desligamento de todos os equipamentos elétricos não necessários às atividades normais;
- c) determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados somente os essenciais;
- d) limitar a utilização de aparelhos de ar refrigerado/condicionado ao horário de funcionamento da unidade.

**III** – quanto ao gasto com impressão, cópias e demais insumos de escritório, evitar o desperdício, restringindo-se o uso ao estritamente relacionado ao trabalho dos servidores no exercício de suas funções, além de limitar-se à quantidade absolutamente necessária, adotando-se, preferencialmente, a impressão frente e verso em preto e branco.

**Art. 10.** Os titulares dos órgãos da administração direta deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa e colaborativa.

**Art. 11.** É proibido o tráfego de veículos oficiais para transporte de servidores e agentes políticos entre sua residência e o local do trabalho e vice-versa.

**Art. 12.** O gerenciamento austero do horário de trabalho de cada unidade/servidor é de competência do seu titular, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento da unidade durante o período de atendimento ao cidadão.

§ 1º. O servidor será corresponsável pelo gerenciamento de seu horário de trabalho e poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades e descumprimentos.

§ 2º. O não cumprimento integral da carga horária semanal acarretará desconto na remuneração mensal do servidor e, caso a prática persista, deverá ser instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração da sua responsabilidade.

§ 3º. É vedada a execução de horas extras, salvo expressa autorização do titular do órgão municipal.

**Art. 13.** É vedado por um período de 90 (noventa) dias, a execução de serviços particulares, não urgentes.

**Parágrafo Único.** A urgência deverá ser caracterizada, pelo titular do órgão da administração.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Decreto nº 1.921/2021*

*Fl. 06*

**Art. 14.** Fica instituído o **Comitê Gestor de Governo**, comissão de caráter permanente voltada ao apoio ao Chefe do Poder Executivo, para acompanhamento das disposições deste Decreto por parte dos órgãos e entidades da administração direta do Município.

**Art. 15.** O Comitê Gestor de Governo será composto por 2 (dois) representantes de cada Secretaria e um do CRAS, nomeados por ato do Prefeito.

**Art. 16.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021 em relação ao previsto no Art. 8º.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 5 de janeiro de 2021.



**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se